

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102016018187-9 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 05/08/2016

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** Universidade Federal de Ouro Preto (BR-MG), Universidade Federal de

Minas Gerais (BR-MG)

Inventor: Kelly Alessandra da Silva Rocha, Rafael Ferreira Cotta, Elena Vitalievna

Goussevskaia

**Título:** "Processo de obtenção do composto 4-(4- isopropilfenil)-2,2,6-trimetil-3-

oxabiciclo[3,3,1] non-6-eno via acoplamento de diferentes compostos monoterpênicos ao cuminaldeído catalisador por heteropoliácidos e

seus sais"

## **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-14			
Quadro Reivindicatório	1-2	870210064624 16/07/		
Desenhos	1			
Resumo	1			

# Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI

Artigos da LPI	Silli	Nao
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

## Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

#### Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	US3692844A	19/09/1972	
D2	GB1334661A	24/10/1973	
D3	US4590302A	20/05/1986	
D4	JP2002128721A	09/05/2002	
D5	US6395689B1	28/05/2002	
D6	WO2007110978A1	04/10/2007	
D7	BRPI0602976A	19/02/2008	
D8	N.F.Salakhutdinov etal.	1998	

#### BR102016018187-9

D9	Ll'ina I.V.etal.	2010
D10	Saha P.etal.	2011

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-2	
	Não		
Novidade	Sim	1-2	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1-2	
Auvidade inventiva	Não		

#### Comentários/Justificativas

A documentação analisada neste exame técnico do pedido consiste em um novo quadro reivindicatório com um total de 2 reivindicações, adaptado às disposições da Instrução Normativa IN030/2013, apresentadas através da petição nº870210064624 de 16/07/2021 como resposta ao parecer técnico de exigência notificado na RPI nº2631 de 08/06/2021, e ainda, a requerente apresenta a declaração negativa de acesso ao patrimônio genético, em observância a MP 2186-16/01, através da petição nº870220000962 de 05/01/2022.

Considerando que o quadro em análise responde satisfatoriamente as objeções levantadas no parecer anterior, em decorrência das correções realizadas nas novas páginas 1 do relatório descritivo e do resumo, em relação ao título do pedido, e ainda, em toda a extensão do relatório descritivo a partir da redação do composto biciclo obtido a partir do processo reivindicado na língua vernácula, entende-se que as emendas efetuadas atendem agora aquilo que dispõe a Instrução Normativa IN30/2013 (Art.2°(I-VI))).

Tendo em conta aquilo que foi também discorrido no parecer anterior, depreende-se também que os documentos D1-D10 citados não antecipam, indicam ou sugerem a matéria das reivindicações 1-2 do quadro em análise, a qual encontra-se provida de NOVIDADE e ATIVIDADE INVENTIVA, conforme aquilo que dispõem os Artigos 8°, 11 e 13 da LPI.

#### Conclusão

Portanto, a matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1). Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022.

Flávio dos Reis Gonçalves Pesquisador/ Mat. Nº 1550074 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 022/12